



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Março de 2009



Série

Número 26

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 287/2009

Autoriza a celebração de um protocolo com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.,

Resolução n.º 288/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, parcela de terreno com a área de 598 m2, onde estão implantados os reservatórios de abastecimento de água ao Hospital Cruz de Carvalho, localizados na Travessa das Virtudes, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Resolução n.º 289/2009

Rectifica a resolução n.º 275/2009, de 5 de Março.

Resolução n.º 290/2009

Autoriza a celebração de um protocolo com a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 287/2009**

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto e no respectivo Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que, nos termos da Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, deverá atribuir à Concessionária uma indemnização compensatória correspondente ao decréscimo das receitas que adviriam das tarifas devidas pelos utilizadores e utentes do Sistema, ou se, após aprovação das mesmas, a Primeira Outorgante deliberar a suspensão ou isenção do pagamento das mesmas;

Considerando que o Concedente, por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, determinou a adopção de preços sociais, pelo que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades cometidas à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., relativas ao exercício económico de 2008, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, em conjugação com o n.º 5 da Base III do Anexo II, que define as bases da Concessão, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e da cláusula 13.6 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira realizado no dia 23 de Dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A, autorizar a celebração de um protocolo com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da gestão de resíduos, respeitante ao exercício económico de 2008.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., em 2010, não excederá 8.106.800,00 € (oito milhões, cento e seis mil e oitocentos euros).

3. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo.

5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 terá cabimento orçamental na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 288/2009

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira dispõe de dois reservatórios de abastecimento de água ao Hospital Cruz de Carvalho, localizados na Travessa das Virtudes, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que, os referidos poços foram construídos, em 1969, pelas Construções Hospitalares do Governo Português sobre o prédio rústico, inscrito na matriz cadastral respectiva, sob o artigo 131 da secção P, da citada freguesia;

Considerando que é do conhecimento público, a posse pública e pacífica em nome da Região Autónoma da Madeira da parcela de terreno onde se encontram implantados os referidos reservatórios;

Considerando que é intenção do Governo Regional proceder á regularização da titularidade da supra mencionada parcela de terreno e que, da parte do proprietário do prédio rústico existe idêntica vontade;

Considerando que o titular do prédio manifestou disponibilidade de transferir a parte do prédio rústico onde estão implantados os poços, mediante a celebração de uma escritura, com dispensa de indemnização;

Considerando que se encontram reunidas as premissas acordadas para a concretização e formalização da citada escritura, estando assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Março de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, com dispensa de indemnização, parcela de terreno com a área de 598 m2, onde estão implantados os reservatórios de abastecimento de água ao Hospital Cruz de Carvalho, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 6211, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo 131 da secção P, freguesia de São Martinho, e descrito na Conservatória de registo predial do Funchal, sob o número 3206/20010820.

2. O acesso à parcela a adquirir será assegurado, através das áreas do prédio original que irá integrar domínio público, ocorrendo a mesma antes da formalização da cedência ao domínio público.

3. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

4. A Região Autónoma da Madeira e a sociedade "Talhadas e Filhos, Lda" aceitam, de imediato, a mudança de servidão de passagem a pé actualmente existente, constituída a favor do prédio identificado em 1, constituída por uma faixa de terreno afunilada no sentido norte-sul, com o comprimento de 24m e largura, junto aos reservatórios, de 2,00m e junto à Travessa das Virtudes, de 2,54m, que confina a Norte com os reservatórios de abastecimento de água ao Hospital Cruz de Carvalho, a Sul com a Travessa das Virtudes e a Leste e Oeste com "Talhadas e Filhos, Lda", para a extremidade poente/norte do prédio dominante, identificado sob o art. 131 secção P da freguesia de São Martinho, propriedade do segundo outorgante, composta por uma faixa de terreno com 28,50m de comprimento e 3,50m

de largura, que confina a Norte com os Reservatórios de abastecimento de água ao Hospital Cruz de Carvalho, Sul e Oeste com “Talhadas e Filhos, Lda” e Leste com o Caminho das Virtudes, melhor assinalado na planta anexa ao presente contrato e no Plano de Segurança, datado de dez de Março de dois mil e nove que dele fazem parte integrante, para todos os efeitos legais.

-A servidão de passagem que ora é constituída a favor do prédio identificado em 1, é uma servidão de passagem a pé e de veículos automóveis, de natureza perpétua.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 289/2009

Na resolução n.º 275/2009 do Plenário do Conselho do Governo do dia 5 do corrente mês, detectaram-se algumas incorrecções que urge corrigir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Março de 2009, resolveu o seguinte:

1 - No primeiro parágrafo onde se lê: “que se encontra matriculado”

Deve ler-se: “a matricular”

2 - No segundo parágrafo, onde se lê: “que tal navio opera”

Deve ler-se: “que tal navio vai operar”

3 - O terceiro parágrafo deverá ter a seguinte redacção:

“Considerando que, em geral e nesta sede, é corrente o exercício da actividade de jogos de fortuna e azar”.

4 - No nono parágrafo, onde se lê: “que o navio inicia”

Deverá ler-se: “que o navio iniciará”

5 - No ponto 1 da Resolução onde se lê: “que se encontra matriculado”

Deve ler-se: “a matricular”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 290/2009

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, diploma que transformou o IHM - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser cometidas pelo Governo Regional, àquela entidade pública empresarial, especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e actividades conexas;

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no artigo 5.º do referido diploma, e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral constante no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., relativas ao exercício económico de 2008, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, se torna necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Março de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e actividades conexas, correspondente ao exercício económico de 2008.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E não excederá 8.950.000,00 € (oito milhões, novecentos e cinquenta mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- em 2010 - até 4.914.000,00 € (quatro milhões, novecentos e catorze mil euros);

- em 2011 - até 4.036.000,00 € (quatro milhões e trinta e seis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo.

5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 terá cabimento orçamental na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)